

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.20606695-4/2023
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E O CENTRO
DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS
CIN PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. XXX.131.XX-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUA, e o **Centro de Integração de Estudantes - Estágios Cin**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em Guarapuava, Rua Azevedo Portugal, 1369 Centro 85010-200, inscrita sob o CNPJ nº. 03233240/001-24 neste ato representada por **JACQUELINE DOLORES ROCHA**, inscrito no CPF sob nº. XXX.606.XXX-53, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio **na Centro de Integração de Estudantes**;
- II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **Centro de Integração de Estudantes**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;
- III avaliar as instalações de estágio na **Centro de Integração de Estudantes** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 -



D4Sign b9e0d3f0-9276-4bc0-bdf0-f1c7672fbbcb - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1/4

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Assinatura Qualificada Externa realizada por: D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX em 19/06/2023 14:24. Assinatura Avançada realizada por: Cesar Augusto Tagliari (XXX.034.409-XX) em 10/08/2023 09:58 Local: UNESPAR/PGUA/CSEC, Roseneide Maria Batista Cirino (XXX.122.009-XX) em 10/08/2023 10:45 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Edmar Bonfim de Oliveira (XXX.252.059-XX) em 10/08/2023 13:30 Local: UNESPAR/VICE-REIT, Marlete dos Anjos Silva Schaffrath

CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
VII comunicar à **Centro de Integração de Estudantes**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá ao Centro de Integração de Estudantes:

- I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;
- IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;
- X oferecer “bolsa de estágio” ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;
- XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Centro de Integração de Estudantes** CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo,



D4Sign b9e0d3f0-9276-4bc0-bdf0-f1c7672fbbcb - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2/4
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Assinatura Qualificada Externa realizada por: D4s Serviços Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX em 19/06/2023 14:24. Assinatura Avançada realizada por: Cesar Augusto Tagliari (XXX.034.409-XX) em 10/08/2023 09:58 Local: UNESPAR/PGUA/CSEC, Roseide Maria Batista Cirino (XXX.122.009-XX) em 10/08/2023 10:45 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Edmar Bonfim de Oliveira (XXX.252.059-XX) em 10/08/2023 13:30 Local: UNESPAR/VICE-REIT, Marlete dos Anjos Silva Schaffrath

consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **Centro de Integração de Estudantes** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) **Centro de Integração de Estudantes** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) **Centro de Integração de Estudantes** deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da **Centro de Integração de Estudantes**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) **Centro de Integração de Estudantes**;

6.11 Caso a(o) **Centro de Integração de Estudantes** não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) **Centro de Integração de Estudantes**

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) **Centro de Integração de Estudantes** envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 O **Centro de Integração de Estudantes empresa** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágio do Campus de Paranaguá, Prof Cesar Augusto Tagliari, prof. Do Colegiado de História e, a fiscalização a ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Prof Roseneide Maria Batista Cirino professora do Colegiado de Pedagogia

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá – PR , para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúnciaexpressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Paranaguá , 26 de maio de 2023

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Assinado
 JACQUELINE DOLORES ROCHA
D4Sign

Jacqueline Dolores Rocha
Presidente - Centro de Integ. De Estudantes
Estágios CIN

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Gestor: 

Paulo Vinicius Covalski
Gestor(a) do Termo

Fiscal:  JACQUELINE DOLORES ROCHA
D4Sign

Jacqueline Dolores Rocha
Fiscal do Termo

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO UNESPAR PARANAGUÁ pdf

Código do documento b9e0d3f0-9276-4bc0-bdf0-f1c7672fbbcb



Assinaturas



PAULO VINICIUS COVALSKI
paulo@ecin.org.br
Assinou



JACQUELINE DOLORES ROCHA
jacqueline@ecin.org.br
Assinou

JACQUELINE DOLORES ROCHA

Eventos do documento

19 Jun 2023, 14:21:31

Documento b9e0d3f0-9276-4bc0-bdf0-f1c7672fbbcb criado por PAULO VINICIUS COVALSKI (0b38a333-f8b5-4242-b43c-e8fdcf56159a). Email:paulo@ecin.org.br. - DATE_ATOM: 2023-06-19T14:21:31-03:00

19 Jun 2023, 14:22:31

Assinaturas iniciadas por PAULO VINICIUS COVALSKI (0b38a333-f8b5-4242-b43c-e8fdcf56159a). Email:paulo@ecin.org.br. - DATE_ATOM: 2023-06-19T14:22:31-03:00

19 Jun 2023, 14:22:39

PAULO VINICIUS COVALSKI Assinou (0b38a333-f8b5-4242-b43c-e8fdcf56159a) - Email: paulo@ecin.org.br - IP: 179.215.99.224 (b3d763e0.virtua.com.br porta: 1294) - Geolocalização: -25.3924403 -51.4624744 - Documento de identificação informado: 063.966.329-00 - DATE_ATOM: 2023-06-19T14:22:39-03:00

19 Jun 2023, 14:23:16

JACQUELINE DOLORES ROCHA Assinou (54413e04-e89d-45fd-b0b2-55273fb2f536) - Email: jacqueline@ecin.org.br - IP: 179.215.99.224 (b3d763e0.virtua.com.br porta: 54226) - Geolocalização: -25.3924403 -51.4624744 - Documento de identificação informado: 566.606.189-53 - DATE_ATOM: 2023-06-19T14:23:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5fd687a246d821ab01da1cf17780a74346bf4a012720bdcff3f8d5766a6ce28f
(SHA512):3a2bf9b20557babbac600453eb065747f91a81ff93d13cf7f3d59a681ec512f6f568bf436d024cfe1a5d35a305fcd5d1f23d77d7c9e0e7971b286fed198fd036

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADETERMODECOOPERAODEESTGIOUNESPARPARANAGUpdfD4Sign.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX** em 19/06/2023 14:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Cesar Augusto Tagliari (XXX.034.409-XX)** em 10/08/2023 09:58 Local: UNESPAR/PGUA/CSEC, **Roseneide Maria Batista Cirino (XXX.122.009-XX)** em 10/08/2023 10:45 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Edmar Bonfim de Oliveira (XXX.252.059-XX)** em 10/08/2023 13:30 Local: UNESPAR/VICE-REIT, **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 11/08/2023 16:47 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.606.695-4** por: **Cesar Augusto Tagliari** em: 20/06/2023 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **64be67bfae29d22bd15b2a310606f755**.



PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO

I - INSTITUIÇÕES

- | |
|--|
| 1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Paranaguá |
| 2 – Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN |

II- MUNICÍPIO/ESTADO

- | |
|-------------------------|
| 1 – Paranaguá - Paraná |
| 2 – Guarapuava - Paraná |

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- | |
|--|
| - Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar. |
|--|

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- | |
|---|
| - Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação. |
|---|

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	26 de maio de 2023
Fim da vigência	26 de maio de 2028

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:

- | |
|---|
| - Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de |
|---|

ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	26/06/2023	26/06/2028
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	26/06/2023	26/06/2023
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	26/06/2023	26/06/2023
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	26/06/2023	26/06/2023

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Chefe da Seção de Estágios do Campus Paranaguá		
Nome:	Cesar Augusto Tagliari	CPF	653.034.409-82
E-mail/telefone	estagio.paranagua@unespar.edu.br - 41-98501-4134		
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus- Unespar Campus Paranaguá		

Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus – Unespar Campus Paranaguá		
Nome:	Roseneide Maria Batista Cirino	CPF	784.122.009-00
E-mail/telefone	roseneide.cirino@unespar.edu.br – 41-99902-9166		
Centro/campus	Divisão de Graduação– Unespar Campus Paranaguá		

Paranaguá-PR, 26 de junho de 2023..

Profª Dra. Salete Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

Jacqueline Dolores Rocha
Presidente Estágios CIN

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021.

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42

D4Sign 0fab369c-ef83-4d76-b672-d0b2b263960a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Serviços Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX** em 26/06/2023 15:21. Inserido ao protocolo **20.606.695-4** por: **Cesar Augusto Tagliari** em: 26/06/2023 17:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a23366dd3245e0054e4a8986d126e110**.

MINUTA-DE-TERMO-DE-COOPERAÇÃO pdf

Código do documento 0fab369c-ef83-4d76-b672-d0b2b263960a



Assinaturas



JACQUELINE DOLORES ROCHA
jacqueline@ecin.org.br
Assinou



Eventos do documento

26 Jun 2023, 15:20:18

Documento 0fab369c-ef83-4d76-b672-d0b2b263960a **criado** por PAULO VINICIUS COVALSKI (0b38a333-f8b5-4242-b43c-e8fdcf56159a). Email: paulo@ecin.org.br. - DATE_ATOM: 2023-06-26T15:20:18-03:00

26 Jun 2023, 15:20:33

Assinaturas **iniciadas** por PAULO VINICIUS COVALSKI (0b38a333-f8b5-4242-b43c-e8fdcf56159a). Email: paulo@ecin.org.br. - DATE_ATOM: 2023-06-26T15:20:33-03:00

26 Jun 2023, 15:21:10

JACQUELINE DOLORES ROCHA **Assinou** (54413e04-e89d-45fd-b0b2-55273fb2f536) - Email: jacqueline@ecin.org.br - IP: 179.215.99.224 (b3d763e0.virtua.com.br porta: 5276) - **Geolocalização: -25.3924403 -51.4624744** - Documento de identificação informado: 566.606.189-53 - DATE_ATOM: 2023-06-26T15:21:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9346334be8a7ff97e57429f78039f673d8fc47681ce809449a86c323849df413

(SHA512):7f166cc9044a3f5fc7c9d8f9b85fdc7cb9bf88cd0d5456de44d4bf71c078b763ab7b74015f053c9385f9b7f9e84549b08d78fb3a47a7cbcf6362174342c1617

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ePROCOLO



Documento: **PLANO DETRABAIHO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX** em 26/06/2023 15:21.

Inserido ao protocolo **20.606.695-4** por: **Cesar Augusto Tagliari** em: 26/06/2023 17:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a23366dd3245e0054e4a8986d126e110.



6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e responsabilidade da(o) (nome da in descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas 6.14 As informações sobre o tratamento da(o) ITAI, envolvendo a sua finalidade execução e prazo de armazenamento, dev do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.15 As manifestações dos(as) titulares representante legal quanto ao tratamento neste Termo serão atendidas na forma do Estadual n.º 6.474/2020;

6.16 A(O) ITAI deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações, somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Central de Estágio do Campus de Campo Mourão, Professor Willian Bellini, (Chefe Central de Estágio, Colegiado de Matemática) e, a fiscalização, ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Professora Ceres América Ribas, (Vice-Diretora, Colegiado de Pedagogia).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CAMPO MOURÃO/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e aprovado, vai por todos assinado.

Campo Mourão, 24 de julho de 2023.

Edmar Bonfim de Oliveira
Reitor em Exercício

87331/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO- OBRIGATÓRIO/REMUNERADO n.º20606695-4/2023

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob n.º 513.XXX.49-20, entidade autárquica multicampi, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ e o **Centro de Integração de Estudantes - Estágios Cin**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em Guarapuava, Rua Azevedo Portugal, 1369 Centro 85010- 200, inscrita sob o CNPJ n.º 03233240/001-24 neste ato representada por **JACQUELINE DOLORES ROCHA**, inscrito

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
5888019723**

Documento emitido em 18/08/2023 10:49:07.

**Diário Oficial Executivo
Nº 11483 | 16/08/2023 | PÁG. 197**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

53, resolvem celebrar o presente Termo de de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 Resolução n.º046/2018 - CEPE/UNESPAR e es internas da Pró-Reitoria de Ensino de entes na UNESPAR mediante as cláusulas

OBJETO

ração tem por objetivo regular e formalizar realização de estágios não-obrigatórios e as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio no Centro de Integração de Estudantes;
- II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com Centro de Integração de Estudantes, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;
- III avaliar as instalações de estágio no Centro de Integração de Estudantes e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V zelar pelo cumprimento da Lei n.º 11.788/2008 e da Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII comunicar à **Centro de Integração de Estudantes**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei n.º 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá ao **Centro de Integração de Estudantes**:

- I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei n.º 11.788/2008 e na Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;
- IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;
- X oferecer "bolsa de estágio" ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que foi efetivamente realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;
- XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a

vigência deste Termo e seus Aditivos;
 XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Centro de Integração de Estudantes** CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos participantes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos participantes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte do(a) Centro de Integração de Estudantes ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n.º 13.709/2018 e do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) **Centro de Integração de Estudantes** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(suas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(suas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) do(a) Centro de Integração de Estudantes deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente, a natureza do mesmo, o(a) responsável, o(a) Centro de Integração de Estudantes; a relação dos afetados; a descrição das possíveis consequências; e a indicação das medidas de saneamento e de prevenção a serem adotadas pelo Centro de Integração de Estudantes;

6.11 Caso a(o) Centro de Integração de Estudantes não forneça todas as informações elencadas no Item 6.10, o(a) Centro de Integração de Estudantes deverá comunicar, por escrito, a Unespar, enviando as informações obtidas, concluindo a comunicação integrada em prazo máximo de (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência. O(a) Centro de Integração de Estudantes deverá comunicar, por escrito, a Unespar, enviando as informações obtidas, concluindo a comunicação integrada em prazo máximo de (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência.

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca

dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do(a) Centro de Integração de Estudantes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

6.16 O Centro de Integração de Estudantes empresa deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações, somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágio do Campus de Paranaguá, Prof. Cesar Augusto Tagliari, prof. Do Colegiado de História e, a fiscalização, ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Prof. Roseneide Maria Batista Cirino professora do Colegiado de Pedagogia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos participantes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá – PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e aprovado, vai por todos assinado.

Paranaguá, 26 de maio de 2023.

Edmar Bonfim de Oliveira
 Reitor em Exercício

87420/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
5888119823

Documento emitido em 18/08/2023 10:49:22.

Diário Oficial Executivo
 Nº 11483 | 16/08/2023 | PÁG. 198

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, torna público a seguinte

nome do(a) interessado(a), *ad referendum* do Conselho Universitário, para a nomeação e exoneração de Professor Colaborador por meio de

nome do(a) interessado(a), conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE**



ePROTOCOLO



Documento: **PublicacaoTermodeCooperacao206066954.2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 18/08/2023 11:17 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **20.606.695-4** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 18/08/2023 11:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d6bf854f6edb5e3751f45530984f5aa3.